

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 326 DE 06 DE JUNHO DE 2001 - (\*) ATO DO CONTROLADOR GERAL**

Dispõe sobre o funcionamento dos conselhos fiscais ou curadores e dá outras providências.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As reuniões dos Conselhos Fiscais ou de Curadores das entidades da Administração Pública Municipal serão realizadas em datas previamente estabelecidas, tendo presentes:

- I. os membros efetivos do Conselho, ou seus suplentes;
- II. um representante da Diretoria da Empresa ou Fundação;
- III. o responsável pela Contabilidade;
- IV. o responsável da Auditoria Interna.

§ 1º. Anualmente, no mês de fevereiro, a direção do órgão ou entidade encaminhará à Controladoria Geral do Município o calendário das reuniões mensais, aprovado pelos membros efetivos dos respectivos Conselhos.

§ 2º. As entidades da Administração Municipal que não possuem Conselho Fiscal, os Conselhos de Administração/Curadores poderão funcionar com as atribuições daquele.

**Art. 2º.** A pauta das reuniões dos Conselhos Fiscais ou Curadores deverá obedecer obrigatoriamente à seguinte ordem:

- I. o responsável pela Contabilidade apresentará o relatório e o balancete sintéticos das contas e fará um resumo dos principais fatos ocorridos após a reunião anterior e o estágio atual dos problemas existentes;
- II. o responsável pela Auditoria Interna apresentará aos Conselheiros um relatório mensal dos trabalhos que desenvolve sempre em consonância com a Auditoria Geral;
- III. os Conselheiros, para a formação de sua opinião, além dos esclarecimentos previstos nos incisos anteriores, poderão solicitar outros dados e elementos, bem como a documentação comprobatória que julgarem conveniente e necessária.

§ 1º. São pontos que deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal, na primeira reunião do ano e quando ocorrer mudança dos membros :

- I. livros fiscais e societários;
- II. estatuto ou contrato social;
- III. atas dos Conselhos Fiscais e de Administração/Curadores do ano anterior;
- IV. orçamento para o ano analisado, junto com a programação de gastos;
- V. cópia do Plano de Contas;
- VI. resumo do negócio da entidade.

§ 2º. São pontos de especial importância que deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal, em suas verificações mensais:

- I. balancetes mensais apresentados pelo setor de contabilidade, acompanhados das respectivas conciliações bancárias;
- II. relatório mensal do setor de contabilidade acompanhado do balancete sintético e analítico das contas;
- III. flutuações relevantes de saldos de contas;
- IV. reconciliações de contas em Bancos;

- V. contas a receber e a pagar vencidas e não liquidadas;
- VI. controle de Ativos Imobilizados;
- VII. detalhes e controles sobre os investimentos permanentes;
- VIII. contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IX. estágio atual de processos legais, em curso, envolvendo a entidade;

§ 3º. A Diretoria Financeira apresentará mensalmente ao Conselho Fiscal relatório contendo os seguintes pontos:

- I. Plano de Ação, contendo aspectos sobre gestão de custos, informação gerencial, negociação financeira, análise de processos e contenção de despesas, controles internos, entre outros;
- II. fluxo de caixa;
- III. execução orçamentária da receita, identificando a fonte de recursos;
- IV. execução financeira da despesa, comparada a estimada;
- V. relação dos maiores fornecedores, e prazo médio do pagamento das contas;
- VI. resumo da situação financeira.

**Art. 3º.** Os Conselheiros, sempre que julgarem necessário, solicitarão a realização de verificações adicionais, análises de contas, reconciliações de saldos, devendo tais trabalhos serem efetuados pela Auditoria Interna da entidade e, não havendo estipulação de prazo inferior, os resultados deverão ser apresentados na reunião próxima.

§ 1º. O Conselho Fiscal ou Curadores poderá recomendar a contratação de auditorias independentes, respeitados os princípios estabelecidos no Decreto "N" nº 12.251, de 31/08/93, alterado pelo Decreto "N" nº 12.315, de 28/09/93.

§ 2º. A Auditoria Geral remeterá, mensalmente, ao Gabinete do Controlador Geral informações sobre reuniões realizadas e um resumo das decisões adotadas.

**Art. 4º.** Após cada reunião será lavrada Ata indicando os assuntos tratados, os resolvidos e os pendentes de solução e cuja cópia será publicada em diário oficial e remetida à Auditoria Geral do Município.

§ 1º. A ausência do representante da Diretoria ou dos responsáveis pela Contabilidade e Auditoria Interna, capitulados nos incisos de II a IV do artigo 1º desta Resolução, não inviabilizará a reunião do Conselho, devendo a ocorrência ser consignada na respectiva Ata.

§ 2º. A Auditoria Geral remeterá mensalmente ao gabinete do Controlador Geral informações sobre as reuniões realizadas e um resumo das decisões adotadas.

**Art. 5º.** Os Conselheiros representantes da Controladoria Geral, ao final de cada reunião, elaborarão relatório indicando os trabalhos realizados, suas opiniões e recomendações, para encaminhamento, pelo Presidente do Conselho, à Auditoria Geral, juntamente com a cópia da Ata da respectiva reunião.

§ 1º. No caso de ser citado algum fato relevante, a Auditoria Geral irá proceder ao exame, dando conhecimento posterior ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os conselhos fiscais ou de curadores que não possuem na sua composição membros da Controladoria, a responsabilidade de elaboração do relatório citado no caput deste artigo será do Auditor Interno.

**Art. 6º.** Aplica-se no que couber o disposto nesta Resolução aos Conselhos de Administração.

**Art. 7º.** As informações sobre as reuniões dos Conselhos Fiscais ou de Curadores estão disponíveis para consulta no site da Controladoria Geral.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 018, de 10 de junho de 1994.

(\*) Omitida no D.O. Rio nº 60, de 11/06/2001.

**LINO MARTINS DA SILVA**  
**Controlador Geral do Município**